CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019-B/2025
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°019/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE TERESINA-PI, DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: MARINHO SERVICOS MEDICOS LTDA (CENTRO CLÍNICA), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.291.328/0001-56, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.968/0001-46, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joseilson Barbosa Nunes, casado, inscrito no CPF n° 831.528.063-53 e RG nº 1.757.133 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Chico Guerra, bairro Santo Antonio, CEP n° 64.350-000, na Cidade de São Félix do Piauí- PI, e a empresa **MARINHO SERVICOS MEDICOS LTDA (CENTRO CLÍNICA),** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.291.328/0001-56, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 1972, bairro Centro, CEP: 64.001-160, na cidade de Teresina – PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Joaquim Fonseca Marinho Filho, portador do RG nº 1558459 SSP-PI e CPF/MF nº 618.889.403-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 003/2025 – Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí- PI, conforme o Processo Administrativo N° 019/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina-PI, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de São Félix do Piauí- PI, por meio de registro de preço, em conformidade com os termos do Edital, e propostaapresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato,independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II: PROCEDIMENTOS DE BIÓPSIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ANUSCOPIA (INTERNA E EXTERNA)	UNIDADE	10	R$ 178,55	R$ 1.785,49
2	BIÓPSIA DE LINGUAL	UNIDADE	5	R$ 821,32	R$ 4.106,59
3	BIÓPSIA PAROTÍDA	UNIDADE	5	R$ 821,32	R$ 4.106,59
4	BIÓPSIA DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UNIDADE	5	R$ 446,37	R$ 2.231,85
5	BIÓPSIA DE COLONOSCOPIA	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
6	BIÓPSIA DE LINFONODOS	UNIDADE	10	R$ 821,32	R$ 8.213,17
7	BIÓPSIA DE MAMA	UNIDADE	25	R$ 821,32	R$ 20.532,93
8	BIÓPSIA DE PELE	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
9	BIÓPSIA DE PENIS	UNIDADE	5	R$ 446,37	R$ 2.231,85
10	BIÓPSIA DE PROSTATA	UNIDADE	10	R$ 535,64	R$ 5.356,40
11	BIÓPSIA DE TIREÓIDE	UNIDADE	10	R$ 535,64	R$ 5.356,40
12	BIÓPSIA GANGLIONAR CERVICAL	UNIDADE	5	R$ 821,32	R$ 4.106,59
13	BIÓPSIA VULVA	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
14	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
15	CONIZAÇÃO	UNIDADE	10	R$ 2.285,40	R$ 22.853,95
16	POLIPECTOMIA DE COLO UTERINO	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
17	BIÓPSIA ENDOMETRIO	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
18	POLIPECTOMIA DE CERVICAL	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
19	BIÓPSIA ENDOSCOPIA	UNIDADE	5	R$ 446,37	R$ 2.231,85
20	EXERESE NODULO MAMA	UNIDADE	10	R$ 821,32	R$ 8.213,17
21	EXÉRESE DE POLIPO CERVICAL	UNIDADE	10	R$ 535,64	R$ 5.356,40

22	POLIPECTOMIA ENDOSCOPIA	UNIDADE	5	R$ 821,32	R$ 4.106,59
23	POLIPECTOMIA COLONOSCOPIA / RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UNIDADE	5	R$ 821,32	R$ 4.106,59
24	PUNÇÃO MAMARIA	UNIDADE	10	R$ 821,32	R$ 8.213,17
25	BIÓPSIA DE PELE CRIANÇA	UNIDADE	10	R$ 1.115,92	R$ 11.159,19
26	ELETROCOAGULAÇÃO	UNIDADE	5	R$ 1.606,92	R$ 8.034,60
27	PASSAGEM DE SONDA	UNIDADE	10	R$ 624,91	R$ 6.249,11
				VALOR TOTAL DO LOTE II:	R$ 169.798,26 (cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

LOTE III: EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E NEUROLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
2	CITOLOGIA ONCÓTICA - CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS	UNIDADE	50	R$ 44,64	R$ 2.231,95
3	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	UNIDADE	30	R$ 401,73	R$ 12.051,90
4	PENISCOPIA	UNIDADE	10	R$ 116,05	R$ 1.160,53
5	VULVOSCOPIA (VULVA E PERÍNEO)	UNIDADE	20	R$ 124,99	R$ 2.499,70
6	VIDEO COLPOSCOPIA	UNIDADE	20	R$ 89,27	R$ 1.785,42
7	R.X DENSITOMETRIA ÓSSEA	UNIDADE	50	R$ 98,20	R$ 4.910,15

8	ELETROCARDIOGRMA -ECG	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
9	EEG ELETROENCEFALOGRAMA(NEUROCENTRO) MAPEAMENTO	UNIDADE	50	R$ 160,69	R$ 8.034,60
10	EEG ELETRENCEFALOGRAMA SIMPLES(NEUROCENTRO)	UNIDADE	50	R$ 133,91	R$ 6.695,50
11	EEG ELETRENCEFALOGRAMA (MAPEAMENTO CEREBRAL)	UNIDADE	50	R$ 142,84	R$ 7.141,75
12	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGÍLIA, ANALÓGICO OU DIGITAL	UNIDADE	20	R$ 124,99	R$ 2.499,70
13	ECOCARDIOGRAMA	UNIDADE	50	R$ 160,69	R$ 8.034,60
14	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL	UNIDADE	10	R$ 223,18	R$ 2.231,81
15	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	UNIDADE	30	R$ 446,37	R$ 13.391,07
16	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	UNIDADE	20	R$ 446,37	R$ 8.927,38
17	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	UNIDADE	20	R$ 446,37	R$ 8.927,38
18	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	UNIDADE	20	R$ 562,42	R$ 11.248,44
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UNIDADE	50	R$ 178,55	R$ 8.927,45
20	ESPIROMETRIA PULMONAR	UNIDADE	20	R$ 124,99	R$ 2.499,70
21	ESTUDO URODINÂMICO	UNIDADE	10	R$ 446,37	R$ 4.463,69
22	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	UNIDADE	10	R$ 267,82	R$ 2.678,20
23	HISTOPATOLOGICO BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	20	R$ 223,18	R$ 4.463,62
24	HISTOPATOLOGICO	UNIDADE	10	R$ 196,40	R$ 1.963,99
25	HOLTER	UNIDADE	40	R$ 178,55	R$ 7.141,96
26	NASOFIBROSCOPIA	UNIDADE	20	R$ 160,69	R$ 3.213,84
27	LARINGOSCOPIA	UNIDADE	25	R$ 160,69	R$ 4.017,30
28	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	UNIDADE	50	R$ 98,20	R$ 4.910,15

29	MAPA	UNIDADE	30	R$ 178,55	R$ 5.356,47
				VALOR TOTAL DO LOTE III	R$ 156.764,72 Cento e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e quarto reais e setenta e dois centavos

LOTE IV: RADIOGRAFIAS E RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	R.X ABDOME AGUDO	UNIDADE	60	R$ 44,64	R$ 2.678,34
2	R.X ABDOME SIMPLES	UNIDADE	30	R$ 44,64	R$ 1.339,17
3	R.X ADENÓIDES OU CAVUM	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
4	R.X ANTEBRAÇO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
5	R.X ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
6	R.X ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
7	R.X ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
8	R.X ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
9	R.X BACIA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
10	R.X ÓRBITAS - BILATERAL	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
11	R.X ESTERNO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
12	R.X BACIA AP E RÃ	UNIDADE	20	R$ 62,49	R$ 1.249,78
13	R.X BRAÇO DIREITO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
14	R.X BRAÇO ESQUERDO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78

15	R.X CALCANEO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
16	RX CALCANEO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
17	R.X CLAVÍCULA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
18	R.X COLUNA CERVICAL - 2 INCIDÊNCIAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
19	R.X COLUNA DORSO-LOMBAR	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
20	R.X COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
21	R.X COLUNA LOMBAR	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
22	R.X COLUNA LOMBO-SACRA -2 INCIDÊNCIAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
23	R.X COLUNA TORACO-LOMBAR AP E PERFIL / OBLÍQUA	UNIDADE	20	R$ 89,27	R$ 1.785,42
24	R.X COLUNA TORACO LOMBAR	UNIDADE	20	R$ 89,27	R$ 1.785,42
25	R.X COTOVELO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
26	R.X COTOVELO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
27	R.X CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
28	R.X ATM	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
29	R.X COXO-FEMORAL DIREITA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
30	R.X COXO-FEMORAL ESQUERDA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
31	R.X FEMUR	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
32	R.X JOELHO ESQUERDO AP PERFIL AXIAL DE PATELA	UNIDADE	20	R$ 62,49	R$ 1.249,78
33	R.X JOELHO DIREIRA AP PERFIL AXIAL DE PATELA	UNIDADE	20	R$ 62,49	R$ 1.249,78
34	R.X JOELHO 3 INCIDÊNCIA	UNIDADE	20	R$ 62,49	R$ 1.249,78
35	R.X JOELHO DIREITO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
36	R.X JOELHO ESQUERDO	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78

37	R.X MÃO DIREITA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
38	R.X MÃO ESQUERDA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
39	R.X MÃO OU QUIRODÁCTILO/OBLÍQUO	UNIDADE	10	R$ 62,49	R$ 624,89
40	R.X MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
41	R.X OMBRO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
42	RX OMBRO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
43	R.X OMBRO 3 INCIDÊNCIA	UNIDADE	10	R$ 62,49	R$ 624,89
44	R.X ORELHA , MASTÓIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
45	R.X OSSOS DA FACE	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
46	R.X PATELA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
47	R.X PÉ DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
48	R.X PÉ ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
49	R.X PÉ AP+PERFIL+AXIAL/OBLÍQUO	UNIDADE	10	R$ 89,27	R$ 892,71
50	R.X PELVE	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
51	R.X PERNA DIREITA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
52	R.X PERNA ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
53	R.X PUNHO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
54	R.X PUNHO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
55	R.X SACRO-COCCIX	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
56	R.X SEIOS DA FACE	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
57	R.X SELA TÚRCICA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
58	R.X TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78

59	R.X ARTICULAÇÃO(OMBRO)	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
60	R.X ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
61	R.X OMOPLATA OU ESCÁPULA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
62	R.X ART. ESCAPULO-UMERAL	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
63	R.X TORNOZELO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
64	R.X TORNOZELO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
65	R.X ARCOS COSTAIS	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
66	R.X MEDIASTINO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
67	R.X COL. LOMBO-SACRA FUNCIONAL	UNIDADE	10	R$ 62,49	R$ 624,89
68	R.X COL. LOMBO-SACRA C/OBLÍQUA	UNIDADE	10	R$ 62,49	R$ 624,89
69	R.X COSTELA	UNIDADE	20	R$ 44,64	R$ 892,78
70	R.X COTOVELO DIREITO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
71	R.X COTOVELO ESQUERDO	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
72	R.X COXA DIREITA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
73	R.X COXA ESQUERDA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
74	R.X ESCANOMETRIA	UNIDADE	10	R$ 44,64	R$ 446,39
75	R.M CORAÇÃO	UNIDADE	5	R$ 1.562,28	R$ 7.811,41
76	R.M ENTERO RESSONÂNCIA	UNIDADE	10	R$ 1.205,19	R$ 12.051,90
77	R.M ABDOMEN TOTAL	UNIDADE	10	R$ 1.205,19	R$ 12.051,90
78	R.M ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
79	R.M PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79

80	R.M ABDOMEN INFERIOR OU PELVE	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
81	R.M ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
82	R.M ANGIO-RM (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME	UNIDADE	10	R$ 714,19	R$ 7.141,89
83	R.M ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	UNIDADE	10	R$ 714,19	R$ 7.141,89
84	R.M ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	UNIDADE	10	R$ 714,19	R$ 7.141,89
85	R.M ARTICULAÇÃO	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
86	R.M ARTICULAÇÃO(TEMPO MANDIBULAR)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
87	R.M BASE DO CRÂNIO	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
88	R.M COLUNA DORSAL	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
89	R.M BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
90	R.M COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
91	R.M COLUNA LOMBO SACRA	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
92	R.M COXA (UNILATERAL)	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
93	R.M CRÂNIO (ENCÉFALO)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
94	R.M ESPECTROSCOPIA POR RM	UNIDADE	10	R$1.205,19	R$ 12.051,90
95	R.M FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
96	R.M FETAL	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
97	R.M FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
98	R.M HIDRO-RM (COLÂNGIO-RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU SIALO-	UNIDADE	10	R$ 714,19	R$ 7.141,89
99	R.M BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
100	R.M JOELHO	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
101	R.M MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79

102	R.M MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
103	R.M ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO	UNIDADE	10	R$ 714,19	R$ 7.141,89
104	R.M MULTIPARAMETRICA DE PROSTATA	UNIDADE	10	R$ 848,10	R$ 8.480,99
105	R.M ÓRBITA BILATERAL	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
106	R.M OSSOS TEMPORAIS BILATERAL (MASTOIDE)	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
107	R.M PÊNIS	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
108	R.M PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
109	R.M PERNA (UNILATERAL)	UNIDADE	5	R$ 580,28	R$ 2.901,40
110	R.M PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA,	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
111	R.M SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
112	R.M TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
113	R.M APARELHO URINÁRIO	UNIDADE	10	R$ 580,28	R$ 5.802,79
				VALOR TOTAL DO LOTE IV:	**R$ 291.390,75** (Duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

LOTE V: TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS E TESTES ESPECÍFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	UNID	10	R$ 223,18	R$ 2.231,81
2	CONTRASTE	UNID	20	R$ 89,27	R$ 1.785,42
3	GRAVAÇÃO DE CD TOMOGRAFIA	UNID	20	R$ 22,32	R$ 446,46

4	SEGUNDA VIA DE EXAMES	UNID	20	R$ 22,32	R$ 446,46
5	TAXA CONTRASTE ABDOME TOTAL	UNID	20	R$ 133,91	R$ 2.678,20
6	TESTE ERGOMETRICO	UNID	100	R$ 160,69	R$ 16.069,20
7	RECONSTRUÇÃO 3D	UNID	20	R$ 44,64	R$ 892,78
8	T.C CORONÁRIA	UNID	30	R$ 1.115,92	R$ 33.477,57
9	T.C CORAÇÃO - AVALIAÇÃO DO ESCORE DE CÁLCIO CORONÁRIA	UNID	30	R$ 580,28	R$ 17.408,37
10	T.C ENTEROTOMOGRAFIA	UNID	30	R$ 803,46	R$ 24.103,80
11	T.C ABDOMEN INFERIOR	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
12	T.C ABDOMEN SUPERIOR	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
13	T.C ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	UNID	30	R$ 410,66	R$ 12.319,65
14	T.C ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME	UNID	30	R$ 491,00	R$ 14.730,03
15	T.C ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	UNID	30	R$ 491,00	R$ 14.730,03
16	T.C APARELHO URINÁRIO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
17	T.C ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
18	T.C ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
19	T.C COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
20	T.C COLUNA LOMBO SACRA	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
21	T.C CRÂNIO OU SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
22	T.C FACE OU SEIOS DA FACE	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
23	T.C HIPOFISE SELAS TURSICA	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
24	T.C JOELHO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
25	TC COLUNA CERVICAL	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
26	TC COLUNA DORSAL	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
27	T.C COLUNA LOMBAR	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
28	T.C MASTÓIDES OU ORELHAS	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
29	T.C PÉ	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
30	T.C PELVE OU BACIA	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93

31	T.C PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE)	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
32	TC ATMS	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
33	TC PUNHO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
34	TC BRAÇO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
35	TC CALCANEO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
36	TC COLUNA LOMBO SACRA	UNID	30	R$ 410,66	R$ 12.319,65
37	TC COTOVELO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
38	TC COXA	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
39	TC FEMUR	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
40	T.C RENAL SEM CONTRASTE	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
41	TC PERNA	UNID	30	R$ 410,66	R$ 12.319,65
42	TC MÃO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
43	TC MAXILAR	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
44	TC OMBRO	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
45	TC ÓRBITAS	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
46	T.C SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
47	T.C TÓRAX	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
48	T.C TRANSIÇÃO CRÂNIO VERTEBRAL	UNID	30	R$ 205,33	R$ 6.159,93
				VALOR TOTAL DO LOTE V:	**R$ 369.236,77** Trezentos e sessenta e nove mil duzento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos.

LOTE VII: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ITEM	Descrição	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ASSEPSIA	UNIDADE	10	R$ 133,91	R$ 1.339,10
2	AVALIAÇÃO NUTRICIONISTA	UNIDADE	50	R$ 133,91	R$ 6.695,50
3	CONSULTA PSICOLOGO	UNIDADE	50	R$ 133,91	R$ 6.695,50
4	CONSULTA ADMISSIONAL	UNIDADE	50	R$ 44,64	R$ 2.231,95
5	CONSULTA ALERGISTA 0-18 ANOS	UNIDADE	20	R$ 249,96	R$ 4.999,26
6	CONSULTA BUCO MAXILAR	UNIDADE	50	R$ 133,91	R$ 6.695,50

7	CONSULTA CABEÇA E PESCOÇO	UNIDADE	50	R$ 133,91	R$ 6.695,50
8	CONSULTA CARDIOVASCULAR	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
9	CONSULTA DE PEDIATRA CIRURGIÃO	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
10	CONSULTA CIRURGIÃO GERAL	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
11	CONSULTA CIRURGIÃO PEDIATRA	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
12	CONSULTA DE ANGIOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
13	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
14	CONSULTA DE CLINICA MEDICA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
15	CONSULTA DE COLOPROCTOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
16	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
17	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
18	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE	80	R$ 151,77	R$ 12.141,36
19	CONSULTA DE GERIATRIA	UNIDADE	80	R$ 151,77	R$ 12.141,36
20	CONSULTA DE GINECOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
21	CONSULTA DE MASTOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
22	CONSULTA DE MEDICINA DO TRABALHO	UNIDADE	50	R$ 44,64	R$ 2.231,95
23	CONSULTA DE NEFROLOGIA	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
24	CONSULTA DE NEUROLOGIA	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
25	CONSULTA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
26	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
27	CONSULTA DE PEDIATRIA	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
28	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	UNIDADE	80	R$ 160,69	R$ 12.855,36
29	CONSULTA DE REUMATOLOGIA	UNIDADE	50	R$ 160,69	R$ 8.034,60
30	CONSULTA DE UROLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
31	CONSULTA NEUROCIRURGIÃO	UNIDADE	50	R$ 160,69	R$ 8.034,60
32	CONSULTA NEUROPEDIATRA	UNIDADE	80	R$ 223,18	R$ 17.854,48
33	CONSULTA OFTALMOLOGIA	UNIDADE	80	R$ 133,91	R$ 10.712,80
34	SESSÃO PSICOLOGO	UNIDADE	50	R$ 89,27	R$ 4.463,55

VALOR TOTAL DO LOTE VII	R$ 329.508,13 Trezentos e vinte e nove mil quinhentos e oito reais e treze centavos.

VALOR GLOBAL PARA TODOS OS LOTES: R$ 1.316.698,63 (um milhão trezentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).
5.1. O valor total deste Contrato é o valor global R$ 1.316.698,63 (um milhão trezentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme proposta financeira apresentada.
5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante

a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133,

de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).
11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;
b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato,sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e

fiscalização deste contrato;
h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos recursos próprios, fms, fus e recursos de manutenção da secretaria de saúde, no elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).
13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro- (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Piauí (PI), 28 de maio de 2025.

_____

JOSEILSON BARBOSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

MARINHO SERVICOS MEDICOS LTDA
(CENTRO CLÍNICA)
CNPJ sob o nº 13.291.328/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____